

16. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

16.3 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro

	Comissões		Acresce Imposto	Outras condições	
	Em %	Euros (Min/Máx)			
Garantias Bancárias, Fianças e Avais					
1. Comissão de Garantia				Nota (1)	
1.1 Risco Elevado - Financeiras substitutas de crédito			I.Selo 3%		
trimestre ou fracção	max 10%	175,0€(trim.)/ --			
1.2 Risco Médio - Financeiras e técnicas não substitutas de crédito			I.Selo 3%		
trimestre ou fracção	max 8%	150,0€(trim.)/ --			
2. Comissão de Emissão		70,00 €	I.Selo 4%	Nota (7)	
3. Comissão de Estudo e montagem	0,20% a 2,00%	--			Nota (8)
4. Comissão de Renovação		35,00 €		Nota (2)(7)	
5. Comissão de Deslocação ao Notário		30,00 €	IVA 23%Continente 22%Madeira 18%Açores	Nota (3)(7)	
6. Comissão de Alteração (inclui aumento de valor / alteração do beneficiário / prorrogação)		80,00 €	I.Selo 4%	Nota (4)(7)	
7. Comissão de Cancelamento		80,00 €			Nota (5)(7)
8. Comissão de Urgência		100,00 €			nota (6)(7)
9. Comissão de Execução	1,00%	75,0€ /200,0€		Incide sobre o valor da garantia	
10. Aviso		50,00 €	IVA 23%Continente 22%Madeira 18%Açores		
11. Comunicações				vide secção 15.3 Outros Serviços	

Outras despesas associadas

As despesas dos correspondentes são suportados pelo cliente, bem como os portes que serão debitados pelo custo efectivo.

Sempre que, por exigência do Beneficiário, seja efetuado o reconhecimento notarial das assinaturas, as despesas cobradas pelo Notário serão suportadas pelo cliente e debitadas pelo seu custo efectivo.

Sempre que as operações tenham como garantia uma fiança, acrescerá o imposto de selo (Artigo 10.3 de TGIS) calculado sobre o valor do termo de fiança.

Acresce Importo do Selo (Artigo 10 da TGIS), calculado sobre o montante da garantia e que actualmente de:

Prazo inferior a 1 ano : 0,04% por mês ou fracção;

Prazo entre 1 e 5 anos (não inclusive) : 0,5%;

Prazo igual ou superior a 5 anos : 0,6%.

Notas gerais Para contas em moeda estrangeira o valor das comissões corresponde ao equivalente na respetiva moedas calculado com base na taxa de câmbio do dia a que respeita.

16. OPERAÇÕES COM O ESTRANGEIRO (OUTROS CLIENTES)

(ÍNDICE)

16.3 . Garantias prestadas sobre o estrangeiro (cont)

- Nota (1) A comissão tem uma base anual, sendo cobrada trimestral e antecipadamente, com valor mínimo de um trimestre. O critério da proporcionalidade só será aplicado para garantias com prazo superior a 3 meses. Sempre que exista prorrogação de prazo que origine uma mudança de escalão de preço inicialmente estabelecido, o valor percentual da comissão será reajustado, sem retroactividade de valor e será cobrada de forma proporcional ao número de meses que acrescem ao prazo inicial, respeitando os mínimos definidos, O aumento do valor é considerado uma operação nova e caso não coincida com o período de cobrança da comissão, deverá ser ajustado o montante da comissão cobrada, na proporção do prazo remanescente.
- Nota (2) Aplicável nas garantias com prazo e renováveis, no momento da sua renovação.
- Nota (3) Cobrada sempre que na emissão da garantia haja lugar ao reconhecimento notarial por exigência do Beneficiário
- Nota (4) Em cada intervenção do Banco, excepto cancelamento e execução. Se ocorrer simultaneamente aumento de valor e prorrogação serão cobradas 2 comissões.
- Nota (5) Cobrada por antecipação do prazo ou no cancelamento de garantias sempre que no respetivo texto não resulte a data exacta da sua caducidade.
- Nota (6) A cobrar sempre que, por pedido expresso do Cliente, entre a data de realização do pedido de emissão da garantia e a sua entrega, medeie um prazo inferior a 24 horas.
- Nota (7) Comissões não aplicáveis à Stand by Letter of Credit a que apenas se aplica a comissão referida em 1. Nas restantes comissões aplica-se o preçário definido para Créditos Documentários de Importação.
- Nota (8) Comissão aplicável a operações complexas (ex. operações sindicadas com intervenção de várias entidades bancárias, pela análise de risco e montagem. É cobrada sobre o valor da operação no início do contrato.